



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA





Autores:

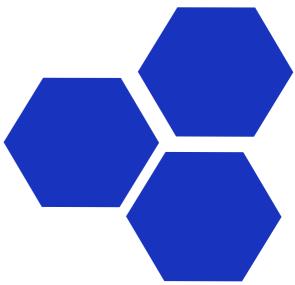
Augusto Johonnes Soares Bezerra¹ Marlene Valério dos Santos Arenas²

www.profiap.unir.br





Resumo dos Autores



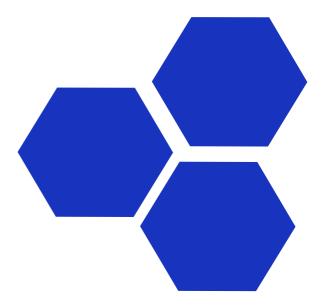
¹Engenheiro Civil pela Universidade Federal do Acre (2010), com MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades pela UNINTER (2022) e MBA em Gestão de Projetos de Parcerias Público-Privadas pelo IBMEC (2022). Mestrando em Administração Pública na Universidade Federal de Rondônia (PROFIAP/UNIR). Desde 2012 pertence ao quadro de engenharia da Caixa Econômica Federal, atuando na área de Governo, prestando serviços especializados para o cumprimento de obrigações assumidas pela CAIXA na transferência de recursos da União a Estados e Municípios por meio de Contratos de Repasse (OGU) e Termos de Compromisso (PAC).

²Possui graduação em Ciências Contábeis (1986), em Administração (1989), graduação em Esquema I-licenciatura de 1º e 2º graus (1991) pela Universidade Federal de Rondônia, em Direito (2013) pela Faculdade de Rondônia, Pós-graduação em Metodologia de Ensino Superior (1995) pela Universidade Federal de Rondônia, Mestrado em Engenharia da Produção (1999) pela Universidade Federal de Santa Catarina e Doutora em Administração (2013) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com pesquisa em Assédio moral e saúde no trabalho do servidor público do judiciário: implicações psicossociais; em licitações sustentáveis.





Resumo

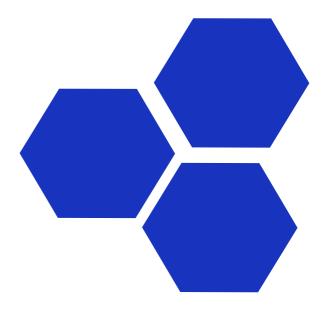


Originado a partir de uma pesquisa de mestrado que analisou a implementação de transferências voluntárias em municípios de Rondônia ao longo de uma década, as orientações deste guia visa combater duas questões críticas verificadas: o prolongamento dos prazos contratuais em cerca de 37% e as frequentes anulações ou rescisões de contratos devido ao descumprimento de cláusulas suspensivas. Esses problemas frequentemente surgem de projetos básicos mal elaborados, além de resultar em cronogramas inadequados. Com vistas a mitigar esses desafios, o guia oferece um recurso valioso para gestores e profissionais técnicos, especialmente aqueles com experiência limitada na área, incluindo informações essenciais como legislações relevantes, diretrizes do Tribunal de Contas da União, ferramentas de apoio fornecidas pela Caixa Econômica Federal e indicações para cursos de formação. Dado o amplo escopo e a complexidade das regulamentações associadas às transferências voluntárias, o guia atua como um ponto inicial para aqueles que buscam um entendimento mais profundo da área.

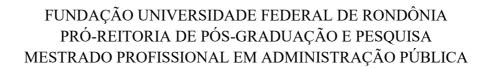




Abstract



Originating from a master's research that examined the implementation of voluntary transfers in municipalities of Rondônia over a decade, the guidance in this guide aims to address two critical issues identified: the extension of contractual deadlines by approximately 37% and the frequent annulments or terminations of contracts due to non-compliance with suspensive clauses. These issues often arise from poorly drafted basic projects and result in inadequate schedules. To mitigate these challenges, the guide provides a valuable resource for managers and technical professionals, particularly those with limited experience in the field. It includes essential information such as relevant legislation, guidelines from the Federal Court of Accounts (Tribunal de Contas da União), support tools provided by the Federal Savings Bank (Caixa Econômica Federal), and recommendations for training courses. Given the broad scope and complexity of regulations associated with voluntary transfers, the guide serves as a starting point for those seeking a deeper understanding of the area.



| GUIA ORIENTATIVO SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO | |
|--|--------|
| | |
| AUGUSTO JOHONNES SOARES BEZERRA | Δ |
| Mestrand MARLENE VALÉRIO ARENAS DOS SANTO Orientador | s S |
| | |
| | |
| | |

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



SUMÁRIO

| APRESENTAÇAO | 1 |
|---|----|
| Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 | 8 |
| Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 | 9 |
| Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 | 10 |
| Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 | 11 |
| Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário | 12 |
| Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1933 | 13 |
| Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 | 14 |
| Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 | 15 |
| ABNT NBR 9050, de 03 de agosto de 2020 | 16 |
| Lista de Verificação em Acessibilidade | 17 |
| Ficha de Verificação Preliminar — FVP | 18 |
| Planilha Múltipla | 19 |
| Planilha de levantamento de eventos (PLE) | 20 |
| Quadro de Composição do Investimento – QCI e | |
| Relatório Resumo do Empreendimento – RRE | 21 |
| Tutoriais Transferegov.br | 22 |
| Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de | 23 |
| Edificações Públicas | 24 |
| Cartilha de Licenciamento Ambiental | 25 |
| Fundamentos de Transferências Voluntárias (curso disponível na Escola Virtual | |
| de Governo) | 26 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 27 |



APRESENTAÇÃO

Este guia nasceu de um estudo de mestrado que investigou a implementação de transferências voluntárias nos municípios de Rondônia entre 2012 e 2022. Um dos principais achados desse estudo foi a extensão dos prazos de contrato em aproximadamente 37% além do planejado. Além disso, a não atendimento de cláusulas suspensivas emergiu como a principal razão para a anulação ou rescisão de contratos. Ambas as questões, muitas vezes, têm origem em deficiências na elaboração do projeto básico, o que pode levar a cronogramas insuficientes.

Com o objetivo de enfrentar esses desafios, elaboramos este guia para auxiliar gestores e técnicos públicos na preparação de documentos técnicos de alta qualidade. O guia é particularmente útil para aqueles que possuem pouca experiência em administração pública. Aqui, você encontrará referências a legislações e normas pertinentes, orientações do Tribunal de Contas da União, planilhas de apoio fornecidas pela Caixa Econômica Federal e sugestões de cursos para aprofundar seus conhecimentos.

Dada a complexidade e a amplitude das normas aplicáveis às transferências voluntárias, este guia não pretende esgotar o tema. Serve como um ponto de partida e um recurso de consulta para gestores e técnicos interessados em se aprofundar mais no assunto.





Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011

Portaria Interministerial N° 507, de 24 de novembro de 2011 (REVOGADA PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016)

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências

Fonte: https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011. Acesso em: 16 set. 2023.

- Ementa: Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.
- **Público-alvo:** Gestores públicos em geral.
- Relevância: A Portaria Interministerial nº 507 de 2011, embora tenha estado em vigor apenas de 2012 a 2016, mantém sua relevância devido aos convênios ou contratos de repasse celebrados durante esse período que ainda estão em execução. Esses acordos continuam submetidos às regras e diretrizes estabelecidas na portaria. Composta por 97 artigos, a portaria abrangia aspectos detalhados, desde as condições para a celebração dos convênios e contratos de repasse até as diretrizes para o acompanhamento de seus objetivos e a prestação de contas. Assim, serve como um marco regulatório para todos os acordos ainda ativos que foram firmados sob sua égide, garantindo que sejam administrados com transparência e eficácia, de acordo com as normas estipuladas.





Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Consolidada com as alterações das Portarias Interministeriais abaixo relacionadas: Portaria Interministerial nº 101, de 20 de abril de 2017 - Portaria Interministerial nº 277, de 3 de outubro de 2017 - Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017 - Portaria Interministerial nº 114, de 7 de maio de 2018 - Portaria Interministerial nº 235, de 23 de agosto de 2018 - Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019 - Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020 - Portaria Interministerial nº 414, de 14 de dezembro de 2020 - PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022 - Portaria Interministerial ME/CGU Nº 8.964, de 11 de outubro 2022.

Fonte: https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-424-de-30-de-dezembro-de-2016. Acesso em: 16 set. 2023.

- Ementa: Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial (PI) nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.
- **Público-alvo:** Gestores públicos em geral.
- Pecreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e atualiza normas previamente estabelecidas pela sua antecessora, a PI nº 507 de 2011. Com vigência de janeiro de 2017 a 31 de agosto de 2023, essa portaria mantém sua influência sobre os instrumentos celebrados durante esse período e engloba todas as fases das transferências voluntárias. No entanto, diferencia-se da portaria anterior ao introduzir mudanças significativas que impactam diretamente a gestão desses recursos. Entre as atualizações mais relevantes estão a limitação do período de vigência dos acordos, a vedação de determinadas alterações contratuais e a introdução de cláusulas que possibilitam a rescisão contratual em casos de inexecução. Estas alterações demonstram um compromisso renovado com a eficiência administrativa e a transparência na utilização de recursos públicos. Portanto, a PI nº 424 de 2016 atua como um instrumento regulatório atualizado que aprimora tanto a gestão quanto o monitoramento das transferências voluntárias a nível federal.





Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023

☆ > Legislação > Portarias > PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.

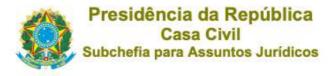
Fonte: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023. Acesso em: 17 set. 2023.

- Ementa: Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.
- Público-alvo: Gestores públicos em geral.
- Relevância: A recentemente publicada Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, representa uma evolução significativa na legislação que regula as transferências voluntárias no Brasil. Substituindo a Portaria Interministerial nº 424 de 2016, complementa o Decreto nº 11.531 de 2023, que por sua vez substitui o Decreto nº 6.170 de 2007. Esta nova portaria introduz uma série de inovações importantes no cenário regulatório. Entre as alterações mais notáveis, destaca-se o aumento dos valores mínimos necessários para estabelecer um convênio ou contrato de repasse, assim como a criação de diferentes "níveis" de enquadramento para esses instrumentos. Essa categorização resulta em um acompanhamento mais segmentado, ajustado ao perfil e à complexidade de cada acordo. A portaria também revisa o prazo relacionado à inexecução das obras. Anteriormente, um contrato poderia ser extinto após 180 dias de obra paralisada, impedindo o ente local de receber novos repasses da União. Agora, esse prazo foi estendido para 365 dias, com a condição de que a execução ou retomada da obra deve ocorrer em até seis meses após o período que configurou a inexecução. Além disso, a portaria inova ao melhorar os métodos de acompanhamento da execução de obras, incluindo o uso de imagens de satélite, o que amplia a transparência e o monitoramento. Outras atualizações significativas se referem à flexibilização dos prazos de cláusulas suspensivas e à permissão para a utilização de rendimentos e recursos remanescentes. Portanto, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 estabelece um marco regulatório robusto e atualizado, trazendo maior flexibilidade, eficiência e transparência para a gestão de transferências voluntárias no âmbito federal.





Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013



DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7983.htm. Acesso em: 16 set. 2023.

- **Ementa:** Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- **Público-alvo:** Este decreto é primordialmente direcionado para profissionais que atuam na elaboração de orçamentos de obras públicas.
- Relevância: Aqui estão algumas das instruções e diretrizes mais relevantes:

Estabelecimento de Padrões de Preços: O decreto determina que o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e o Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) devem ser usados como referências de preços na elaboração de orçamentos para obras públicas.

Regulação de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): O decreto prevê uma taxa reduzida de BDI para materiais e equipamentos que possuem natureza específica, estabelecendo um padrão mais justo de custeio.

Obrigatoriedade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): É exigido que as planilhas orçamentárias sejam acompanhadas de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo que um profissional habilitado seja responsável pelos cálculos e estimativas apresentadas. Limitação de Alterações Contratuais: O decreto impõe um teto de 10% para alterações contratuais em obras e serviços de engenharia que utilizem o regime de execução de empreitada por preço global (EPG) ou empreitada integral. Esta medida visa a estabilidade e a previsibilidade nos contratos públicos.





Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário

- 1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: VII Administrativo.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação SecobEdif.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

Fonte: https://www.editais.uff.br/sites/default/files/arquivos/Base%20BDI%20-%20Acórdão-2622-2013.pdf. Acesso em: 17 set. 2023.

- **Público-alvo:** Gestores públicos e orçamentistas em geral.
- Relevância: Este Acórdão representa um marco significativo na atualização dos valores referenciais para as taxas de Beneficios e Despesas Indiretas (BDI) em diferentes tipos de obras e serviços de engenharia, assim como para a aquisição de produtos específicos. Da mesma forma, também disciplina as faixas admissíveis para o custo da Administração Local. O estudo foi conduzido por um grupo de trabalho interdisciplinar, com membros de várias unidades técnicas especializadas, garantindo uma abordagem rigorosa e abrangente na definição de faixas aceitáveis para as taxas de BDI. O estudo incorporou métodos contábeis e estatísticos rigorosos, bem como o controle da representatividade das amostras selecionadas, assegurando a confiabilidade e a precisão dos novos parâmetros estabelecidos. Este Acórdão introduz a obrigatoriedade de discriminar na planilha orçamentária os custos de administração local, canteiro de obras, e mobilização e desmobilização. Isso favorece a transparência e o controle dos gastos públicos, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 7.983/2013. O Acórdão estipula que os editais de licitação devem definir critérios objetivos de medição para a administração local, vinculando os pagamentos à execução financeira da obra. Isso evita desembolsos indevidos decorrentes de atrasos ou prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual. O estudo foi elaborado com uma abordagem rigorosa, baseada em critérios contábeis e estatísticos, e alinhado com a jurisprudência do TCU e princípios constitucionais, como o da transparência dos gastos públicos. O Acórdão contribui para uma maior padronização e transparência nos contratos de obras públicas, minimizando riscos de sobrepreço e irregularidades.





Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1933



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado

Mensagem de veto (Vide Decreto nº 99.658, de 1990) (Vide Decreto nº 1.054, de 1994) (Vide Decreto nº 7.174, de 2010) (Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 16 set. 2023.

- Ementa: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Público-alvo: Gestores públicos em geral.
- Relevância: De acordo com o art. 116, a Lei nº 8.666/1993 não se restringe apenas a contratos, mas também se aplica a uma variedade de instrumentos administrativos, como convênios, acordos e ajustes celebrados por órgãos e entidades públicas. A lei provê definições claras e rigorosas para conceitos essenciais em projetos de obras ou serviços públicos: "Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; Projeto Executivo: o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);". É importante destacar que a Lei nº 8.666/1993 permanecerá em vigor até o dia 30 de dezembro de 2023, data na qual será revogada, conforme estabelecido pelo artigo 193 (dispositivo introduzido pela Lei Complementar nº 198 de 2023).





Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Mensagem de veto

Promulgação partes vetadas

Regulamento

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 16 set. 2023.

- Ementa: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Público-alvo:** Gestores públicos em geral.
- Relevância: Similarmente à sua lei antecessora, a Lei nº 8.666, a Lei nº 14.133, em seu art. 184, estende sua aplicabilidade a uma ampla gama de instrumentos administrativos. Isso inclui convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, conforme regulamentação do Poder Executivo federal. No que concerne à elaboração de projetos e orçamentos de obras públicas, a Lei nº 14.133 estabelece a priorização do uso do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) na formação do preço de referência de obras. Adicionalmente, a lei também inclui disposições sobre Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e encargos sociais como componentes essenciais na formação do preço de referência. A Lei nº 14.133 traz maior clareza e detalhamento sobre o que deve ser incluído nos projetos básicos e executivos. Isso contribui para a qualidade e eficiência na execução de obras e serviços públicos, alinhando-se com as melhores práticas e normas técnicas.





Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 16 set. 2023

- Ementa: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Público-alvo: Gestores públicos e projetistas em geral.
- Relevância: A Lei nº 10.098/00 serve como um marco regulatório que estabelece normas e critérios fundamentais para assegurar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiências. A legislação vai além de meras diretrizes ao exigir a remoção de obstáculos e barreiras físicas em vias e espaços públicos, tornando o ambiente urbano mais inclusivo e acessível. A lei não se limita a edifícios e espaços públicos; também se estende ao mobiliário urbano e aos meios de transporte e comunicação, garantindo uma abordagem holística à acessibilidade. A Lei nº 10.098/00 também estabelece padrões para a construção e reforma de edifícios públicos e privados, com o objetivo de torná-los acessíveis para todos os cidadãos. Esta legislação não apenas estabelece um padrão legal, mas também atua como um catalisador para mudanças sociais mais amplas, promovendo uma cultura de inclusão e igualdade de oportunidades.





ABNT NBR 9050, de 03 de agosto de 2020

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 9050

Quarta edição 03.08.2020

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

Accessibility to buildings, equipament and the urban environment

Fonte: https://www.caurn.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/ABNT-NBR-9050-15-Acessibilidade-emenda-1 -03-08-2020.pdf. Acesso em: 16 set. 2023.

- Público-alvo: Gestores públicos e projetistas em geral.
- Relevância: A NBR 9050 atua como um guia abrangente, estabelecendo critérios e parâmetros técnicos para o *design*, construção e adaptação tanto de ambientes urbanos como rurais, garantindo acessibilidade. A norma considera uma ampla gama de condições de mobilidade e percepção sensorial, incorporando necessidades que podem ser atendidas por meio de aparelhos específicos, como próteses, aparelhos de audição e cadeiras de rodas. A NBR 9050 tem como objetivo principal proporcionar um ambiente que possa ser utilizado de forma autônoma, independente e segura pela maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação física ou sensorial.





Lista de Verificação em Acessibilidade

ANEXO I LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE DESCRICÃO ITEM ATENDIMENTO ETAPA DE VERIFICAÇÃO PELO OBS PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA*** NO CONVENENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE PELO CONVENENTE N/A - Justificar ITEM DA NÃO nesta etapa** NO LAUDO DE CONFORMIDADE PROJETO DE ENGENHARIA Há indicação em projeto do tracado da rota 6.1 intervenção' 6.12.3.b) aixa livre com largura mínima de 1,20 m?

Fonte: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/arquivos/anexo_i_in02_acessibilidade_atualizado-pela-in-18-de-2023p.pdf. Acesso em: 16 set. 2023.

- **Público-alvo:** Gestores públicos e projetistas em geral.
- PRelevância: A lista de verificação em acessibilidade serve como um recurso indispensável para profissionais projetistas, permitindo-lhes avaliar de forma sistemática se seus projetos estão em conformidade com os requisitos legais relacionados à acessibilidade. A apresentação desta lista é um requisito mandatório para entes públicos que buscam aprovação de projetos básicos junto a concedentes ou mandatários da União. A exigência da lista de verificação está fundamentada na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2017, que por sua vez regulamenta o § 14 do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016. Esta instrução estabelece as diretrizes e regras de acessibilidade que devem ser seguidas em obras e serviços de engenharia financiados por convênios e contratos de repasse. Além de ser uma exigência legal, a lista de verificação atua como um mecanismo de controle de qualidade que assegura que projetos de engenharia sejam planejados e executados com uma perspectiva inclusiva. A utilização da lista contribui para uma maior transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos, assegurando que os projetos atendam a padrões de acessibilidade aceitáveis.





Ficha de Verificação Preliminar - FVP

FVP Ficha de Verificação Preliminar MO41050

Versão 017! FVP - Ficha de Verificação Preliminar: Checklist para verificação preliminar da documentação de engenharia necessária para a realização da análise técnica pela CAIXA.

Publicado em 29 de maio de 2023 / Formato zip / 193 Kb / 0 downloads

Fonte: https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx (Seção: OGU – Manuais e Modelos de Engenharia). Acesso em: 17 set. 2023.



- **Público-alvo:** Profissionais de engenharia e arquitetura.
- Relevância: A Ficha de Verificação Preliminar (FVP), identificada pelo código MO41050 e disponível no site da CAIXA, serve como uma ferramenta técnica de engenharia essencial para entes públicos. Funciona como um *checklist* preliminar para a organização da documentação de engenharia que será posteriormente enviada ao concedente ou à mandatária da União. Projetada para oferecer versatilidade, a parte superior da FVP disponibiliza uma série de opções que permitem aos usuários escolher entre diversas tipologias de intervenções de engenharia. Ao selecionar a tipologia desejada, a ficha automaticamente exibe uma lista dos documentos pertinentes à categoria escolhida. Desse modo, a FVP auxilia na preparação eficiente e precisa da documentação, simplificando o processo de submissão e aprovação de projetos de engenharia.



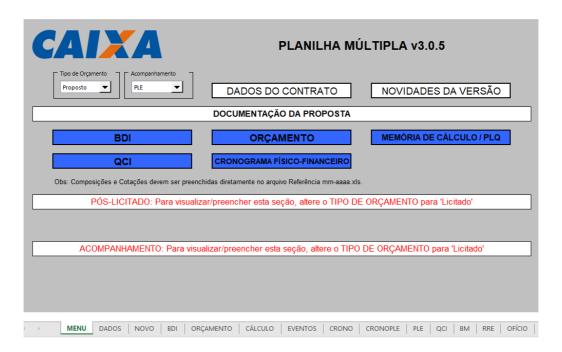


Planilha Múltipla

Planilha Múltipla v.3.05

Versão 3.05! Planilha automatizada para elaboração de documentos de engenharia para contratos de repasse (OGU), contendo: BDI, Orçamento, PLQ, Eventograma, Cronograma, PLE, QCI, BM, RRE e Ofício de solicitação de recursos.

Fonte: https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx (Seção: OGU – Manuais e Modelos de Engenharia). Acesso em: 17 set. 2023.



- Público-alvo: Profissionais de engenharia e arquitetura.
- Relevância: A Planilha Múltipla é uma ferramenta robusta destinada a otimizar a preparação de documentos técnicos pelos tomadores de recursos do Orçamento Geral da União (OGU). Desenvolvida com recursos de automação, visa unificar e padronizar a apresentação desses documentos, proporcionando maior eficiência no processo de elaboração e submissão. Um dos pontos fortes da Planilha Múltipla reside na sua capacidade de auxiliar na elaboração de orçamentos de obras de forma integrada. Permite a incorporação de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), bem como de outras bases de referência, facilitando a estimativa de custos. Além disso, a ferramenta oferece recursos para detalhar o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), elaborar a memória de cálculo para quantitativos e desenvolver cronogramas físico-financeiros de forma sistematizada.





Planilha de levantamento de eventos (PLE)

PLE_Planilha de Levantamento de Eventos_versão 006

PLE_Planilha de Levantamento de Eventos_versão 006

Publicado em 08 de abril de 2022 / Formato zip / 813 Kb / 1860 downloads

Fonte: https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx (Seção: OGU – Manuais e Modelos de Engenharia). Acesso em: 17 set. 2023.

| LAI | XA | PLE - Planilha de Levantamento Evantograma e Quantitativos | o de Eventos | entos | | | | | | | | | |
|------------------------|---------------------|---|----------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|-------|---|---------|---|---|---|
| Nº OPERA | ÃO Nº SICONV | GIGOV | GESTOR | | PROGRA | PROGRAMA AÇÃO / MODA | | | | ALIDADE | | | |
| PROPONE | NTE / TOMADOR | | MUNICÍPIO / UF | | LOCALIE | ADE / ENDEREÇ | OBJETC | то | | | | | |
| Nº CTEF | EMPRESA EX | ECUTORA | CNPJ | | OBJETO | OBJETO DO CTEF | | | | | | | |
| | | | | | | | Frantes de | Obras | | | | | |
| | | | | | | | Frentes de | Obra: | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Valor Total d Nível | Orçamento: R\$ 0,00 | Descrição | Unid. | Qtde. F | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) | Agrupador de Eventos | | 1 | 2 3 | 4 | 5 | 6 |
| T | | Descrição | Unid. | Qtde. F | | | | | 1 | 2 3 | 4 | 5 | 6 |
| T | | Descrição | Unid. | Qtde. F | | | | | 1 | 2 3 | • | 5 | 6 |
| T | | Descrição | Unid. | Qtde. F | | | | | 1 | 2 3 | 1 | 5 | 6 |

- **Público-alvo:** Profissionais de engenharia e arquitetura.
- Relevância: A Portaria Interministerial nº 424 de 2016 estabeleceu que obras de construção avaliadas em até R\$ 1,5 milhão, com exceção de reformas ou obras lineares, devem ser contratadas mediante o regime de execução por preço global. Este regime exige um acompanhamento ou fiscalização orientada por eventos e frentes de obra pré-determinados durante a execução da obra. Nesse contexto, a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), desenvolvida pela CAIXA e disponível em seu site, emerge como uma ferramenta indispensável para profissionais da área. A PLE foi projetada para facilitar o monitoramento de empreendimentos executados não apenas sob o regime de empreitada por preço global, mas também empreitada integral e contratação integrada.





Quadro de Composição do Investimento – QCI e Relatório Resumo do Empreendimento – RRE



| | IXA | | RRE - RELAT | ORIO RESUMO D | 95 | #PUBLIC | 0 | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------|--------------------------------|---|---------------|-------|--------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| OPER/ | AÇÃO Nº CONVÊ | NIO P+B GESTOR | PROGRAMA | | | | AÇÃO / N | MODALIDADE | RECURSO | | | |
| CONVENENTE/COMPROMISSARIO/CONTRATADO | | | MUNICIPIO / UF | | | LOCALIDADE / ENDERE | ço | | VALORES CONTRATADOS (RS) REPASSE CONTRAPARIDA INVESTIMENTO | | | |
| BJETO | NETO . | | | | | APELIDO DO EMPREENDIMENTO | | | | | | |
| | | Situação do TC/CR/CT: Atrasada | Percentual previsto em: dez-21 100,00% | |] | Medição nº: | 1 | Saldo a Reprogramar: | Repasse (R\$) 0,00 | Contrapartida (R\$) 0,00 | | |
| tapa | Meta / Submeta | Descrição da Meta / Submeta | Situação | Quantidade | Unid. | Lote de Licitação / nº CTEF | | Valor Total (R\$) | Acum. Período Anterior | Valores Medidos (R No Período | \$) Acum. incluindo o Período | Execuç Fisica Acum |
| | TOTAL | | | | | CP. I | epasse Financ. Outros Imento | 0,00 0,00 0,00 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 | 0,00 0,00 0,00 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | | 4.1 | | | | - |
| | | | | | | | | | 2 | 12 | - | - |
| | | | | | | | | | - | i a | * | |
| - | | | | | | | | - : - | 0 | | - 0 - | |
| - | | | | | | | | - : | - 0 | | | 1 - |
| | | | | | | | | | - | | - | |
| | | | | | | | | | 2 | | | - |
| | | | | | | | | | 8 | | | (94) |
| | | | | | | | | | | | | |

- **Público-alvo:** Profissionais de engenharia e arquitetura.
- Relevância: Os contratos de repasse, que são acompanhados pela CAIXA, exigem que os convenentes forneçam documentos integrados que reflitam os dados essenciais consolidados da proposta ou do contrato, incluindo metas e submetas, seus respectivos valores, situação atual, cronograma de desembolso, bem como os recursos que foram medidos e solicitados pelo convenente. Para facilitar esse processo de reporte e acompanhamento, a CAIXA criou uma planilha específica. Essa planilha atua como uma ferramenta multifuncional que abriga tanto o Quadro de Composição do Investimento (QCI) quanto o Relatório Resumo do Empreendimento (RRE). O QCI proporciona uma visão detalhada dos componentes financeiros, enquanto o RRE oferece um resumo abrangente do status do empreendimento e sua evolução física e financeira, incluindo valores medidos do período e acumulado.





Tutoriais Transferegov.br

Fluxo de acompanhamento da execução da Obra na Plataforma +Brasil

Tutoriais passo a passo da Plataforma +Brasil

Fonte: https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/fluxo-de-acompanhamento-da-execucao-da-obra-na-plataforma-brasil/. Acesso em: 17 set. 2023.



- **Público-alvo:** Profissionais de engenharia e arquitetura.
- Relevância: Com a incorporação de novos módulos no Transferegov.br (sistema de gestão dos instrumentos de transferências voluntárias), foram adicionadas abas específicas para "Verificação do Resultado do Processo Licitatório" e "Acompanhamento de Obra". Para facilitar a navegação e utilização dessas novas funcionalidades, a Rede de Parcerias desenvolveu tutoriais detalhados destinados aos diferentes usuários do sistema, incluindo concedentes, convenentes e empresas. Esses tutoriais oferecem um guia passo a passo, apresentando instruções específicas para cada tela do sistema, simplificando assim o processo de preenchimento e atualização de informações. Dessa forma, os tutoriais atuam como recursos instrucionais valiosos que visam melhorar a eficiência, a precisão e a facilidade de uso do Transferegov.br, assegurando que todos os envolvidos possam manusear o sistema de forma eficaz e informada.





Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas





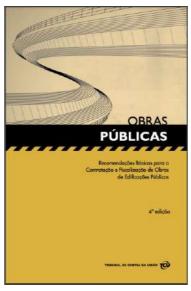
• Relevância: Este documento de 145 páginas serve como um guia abrangente para gestores públicos sobre as normas legais e a jurisprudência do TCU em relação ao orçamento de obras públicas. detalha o processo de orçamentação em três etapas principais: levantamento de serviços, avaliação de custos unitários e formação do preço final, incluindo a taxa de BDI. Oferece também orientações sobre o uso de sistemas referenciais de custos, como o Sinapi, e aborda as mudanças introduzidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). O guia visa auxiliar todos os agentes, públicos ou privados, na otimização dos gastos em obras públicas.





Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas





• Relevância: Publicada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a Cartilha Obras Públicas é um guia prático destinado a orientar órgãos e entidades da Administração Pública em todas as fases da execução de obras, desde a licitação até a construção. Isso inclui a elaboração de projetos e a fiscalização subsequente. Elaborada em linguagem acessível, a cartilha é especialmente útil para entidades sem equipes técnicas especializadas e aborda tanto aspectos legais, como a Lei nº 8.666/1993, quanto técnicos. O objetivo é minimizar erros e garantir a transparência e eficácia na execução de obras, tornando-se um recurso valioso particularmente para pequenas prefeituras.





Cartilha de Licenciamento Ambiental

CARTILHA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (2ª EDIÇÃO)

Cartilhas, manuais e tutoriais



Data: 11/06/08

Fonte: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/cartilha-de-licenciamento-ambiental-2-edicao.htm. Acesso em: 16 set. 2023.



Naturais Renováveis (Ibama), a Cartilha de Licenciamento Ambiental do Tribunal de Contas da União (TCU) serve como um recurso valioso para diversos setores da sociedade. Destinada a prefeituras, governos estaduais e entidades públicas, além de empreendedores e órgãos ambientais, a cartilha atualiza as informações sobre legislação e jurisprudência, expandindo a discussão de conceitos e procedimentos. Busca promover o manejo adequado de questões ambientais e a preservação ecológica, conforme estabelecido pela Lei 6.938/1981. A publicação visa regulamentar atividades que utilizam recursos naturais e que possam causar impactos ambientais, oferecendo um mecanismo eficaz para o desenvolvimento sustentável. Disponível online, é um guia essencial para a correta aplicação do licenciamento ambiental.





Fundamentos de Transferências Voluntárias (curso disponível na Escola Virtual de Governo)



Relevância: O curso "Fundamentos de Transferências Voluntárias" é uma iniciativa educacional elaborada pelo Tribunal de Contas da União e certificada pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Com uma carga horária de 35 horas, o curso é projetado para atender a um público diversificado, que inclui servidores públicos de todas as esferas e poderes, assim como cidadãos em geral. Aberto e gratuito, o curso também oferece um certificado de conclusão. O objetivo principal do curso é proporcionar um entendimento abrangente sobre o processo de transferências voluntárias de recursos federais para estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil. Para isso, o conteúdo programático é dividido em seis módulos distintos. O primeiro módulo apresenta noções básicas sobre transferências voluntárias, fornecendo um panorama geral do tema. O segundo módulo foca na proposição de transferências voluntárias, esclarecendo como iniciativas são propostas e aprovadas. O terceiro módulo aborda a etapa da celebração dessas transferências, explicando os procedimentos contratuais e acordos necessários. Já o quarto módulo discute a execução das transferências, fornecendo orientações sobre como os recursos devem ser efetivamente aplicados. O quinto módulo é dedicado à prestação de contas, um aspecto crucial que garante a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos. Por fim, o sexto módulo examina o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e seu impacto na operação das transferências voluntárias, oferecendo uma visão atualizada das regulamentações e práticas.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este guia é o fruto de uma investigação acadêmica que identificou desafios significativos na implementação de transferências voluntárias nos municípios de Rondônia. A motivação para a elaboração deste material se deu em resposta a problemas críticos, como a extensão de prazos contratuais e o descumprimento de cláusulas suspensivas, que frequentemente têm suas raízes na preparação inadequada de projetos básicos.

Ao longo deste guia, abordamos uma série de tópicos relevantes, desde o marco regulatório estabelecido pelas Portarias Interministeriais e Decretos, até decisões jurisprudenciais como o Acórdão nº 2622/2013 do TCU. Também incluímos referências a normas técnicas, como a ABNT NBR 9050, e leis federais, como a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021. Ferramentas práticas, como fichas de verificação e planilhas fornecidas pela Caixa Econômica Federal, foram destacadas para auxiliar na elaboração e acompanhamento de projetos. Além disso, recomendamos cursos e materiais de leitura adicional, como tutoriais e cartilhas, para aprimorar ainda mais o seu conhecimento na área.

É importante ressaltar que tanto a legislação quanto as ferramentas apoio estão em constante processo de evolução e alteração. Portanto, os usuários deste guia devem buscar, de forma proativa, as versões mais recentes de leis, decretos e ferramentas nos respectivos repositórios oficiais para garantir a precisão e relevância das informações utilizadas.

O guia foi projetado para ser um recurso de consulta abrangente e serve como um ponto de partida para gestores e técnicos, especialmente aqueles com pouca experiência na administração pública. Embora o guia não tenha a intenção de ser exaustivo, dada a complexidade do tema, fornece uma base sólida para quem busca compreender melhor os meandros das transferências voluntárias.

Esperamos que este guia seja um instrumento valioso para melhorar a qualidade da gestão pública, auxiliando na elaboração de documentos técnicos mais precisos e na tomada de decisões mais informadas. O objetivo último é contribuir para uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável, em benefício de todos os cidadãos.